TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003129/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068529/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.207954/2026-56
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.207061/2026-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRAB NAS IND QUIMICAS E FARMA DE COLORADO, CNPJ n. 79.870.036/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO VICENTE DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE MARINGA E REGIAO/PR, CNPJ n. 00.323.421/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO VICENTE DA SILVA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA DO ESTADO DO PARANA SINDICOSMETICOS-PR, CNPJ n. 14.271.389/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE BALKOWISKI SCHUTZE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas** , com abrangência territorial em **Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Araruna/PR, Astorga/PR, Bom Sucesso/PR, Cambira/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colorado/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Guaíra/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iporã/PR, Itaguajé/PR, Itambé/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaguapitã/PR, Jandaia do Sul/PR, Japurá/PR, Jardim Olinda/PR, Loanda/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mirador/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Esperança/PR, Nova Londrina/PR, Paiçandu/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranapoema/PR, Paranavaí/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola/PR, Planaltina do Paraná/PR, Sabáudia/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Mônica/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Pedro do Ivaí/PR, Sarandi/PR, Sertaneja/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tuneiras do Oeste/PR e Umuarama/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de setembro de 2026, o salário normativo da categoria profissional, a título de ingresso, pago nos 90 (noventa) primeiros dias de serviços prestados à empresa, será de R$ 1.630,20 (um mil,

seiscentos e trinta reais e vinte centavos) mensais, ou R$ 7,41 (sete reais e quarenta e um centavos) por hora trabalhada.

O salário normativo da categoria profissional para aqueles empregados com mais de 90 (noventa) dias de contrato será de R$ 1.914,00 (um mil, novecentos e quatorze reais) mensais, ou R$ 8,70 (oito reais e setenta centavos) por hora trabalhada.

Parágrafo Único: O Salário Normativo será corrigido na mesma época e segundo os critérios de reajuste e/ou antecipação salarial da categoria profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho aditivada reajustarão, em 1º de setembro de 2026, os salários de todos os seus empregados, aplicando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2026, até o limite da faixa salarial de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro – Os empregados que em 31 de agosto de 2026 percebiam salários entre R$ 10.400,01 (dez mil, quatrocentos reais e um centavo) e R$ 13.520,00 (treze mil, quinhentos e vinte reais) terão reajuste fixo de R$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais).

Parágrafo Segundo – Fica facultada a livre negociação entre as partes interessadas em relação aos empregados que em agosto de 2026 percebiam salários superiores a R$ 13.520,00 (treze mil, quinhentos e vinte reais).

Parágrafo Terceiro – Faculta-se a compensação de reajustes e/ou antecipações concedidos espontânea ou compulsoriamente após setembro de 2025, ficando, porém, vedadas as compensações de majorações salariais decorrentes de: a) término de aprendizagem; b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Quarto – Aos empregados admitidos no período compreendido entre setembro de 2025 e agosto de 2026, a correção a que se refere esta cláusula poderá ser aplicada proporcionalmente aos meses trabalhados, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês, considerando-se, para tanto, os meses com labor por mais de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quinto – O percentual previsto no caput supera a integralidade do INPC/IBGE acumulado no período de 01/09/2025 a 31/08/2026, dando-se por cumprido o disposto na cláusula 53ª da Convenção Coletiva de Trabalho aditivada e plena quitação das reposições salariais relativas ao referido período.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA QUINTA - JOVEM APRENDIZ

Observadas as demais exigências previstas na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, ao trabalhador aprendiz, com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, será garantido, a partir de 1º de setembro de 2026, um salário de R$ 8,05 (oito reais e cinco centavos) por hora, ou seja, R$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), correspondente à jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, observada a proporcionalidade nas jornadas inferiores, não se lhe aplicando as disposições contidas nas cláusulas terceira e quarta deste Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Com exceção da condição acima, não se aplicarão aos jovens aprendizes as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho aditivada e deste Termo Aditivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PR (PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA)

As empresas ficam obrigadas a cumprir o que determina a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 – Plano de Participação nos Lucros e Resultados.

Parágrafo Primeiro – As empresas que não definirem um PR até junho de 2027 pagarão, como abono, 30% (trinta por cento) do piso normativo aos seus empregados, no mês de julho de 2027.

Parágrafo Segundo – Fica consignado como meta para obtenção do PR que o empregado não poderá ter incorrido em mais que 01 (uma) falta injustificada no período de 01/09/2025 a 31/08/2026.

Parágrafo Terceiro – As quantias devidas a este título deverão ser pagas proporcionalmente aos meses trabalhados no período entre setembro de 2025 e agosto de 2026, na proporção de 1/12 (um doze avos) do PR por mês trabalhado, considerando-se, para tanto, os meses com labor por mais de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto – Os empregados dispensados por justa causa entre 01/09/2025 e 31/08/2026 perdem integralmente o direito ao recebimento do PR.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA OU VALE-MERCADO

Até o décimo dia de cada mês, as empresas fornecerão a seus empregados que percebam até 5 (cinco) vezes o maior Salário Normativo da categoria uma cesta básica ou vale-mercado em valor nunca inferior a R$ 410,38 (quatrocentos e dez reais e trinta e oito centavos), dos quais poderão ser descontados até R$ 39,31 (trinta e nove reais e trinta e um centavos) dos salários dos empregados.

Parágrafo Primeiro: As empresas que fornecem cesta básica ou vale-mercado aos seus empregados em valores superiores ao estipulado no caput ficam autorizadas a proceder ao desconto do empregado até o limite de 20% (vinte por cento), desde que o valor subsidiado pela empresa não fique inferior a R$ 410,38 (quatrocentos e dez reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Segundo: Recomenda-se às empresas com maior disponibilidade de recursos que, na medida do possível, ampliem esse benefício e estendam sua concessão aos demais empregados.

Parágrafo Terceiro: Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pela empresa, ainda que integral, para a concessão da cesta básica ou vale-mercado, não integrará a remuneração do empregado, nem constituirá salário in natura, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais, mesmo que seja pago em folha de pagamento de salários.

Parágrafo Quarto: A empresa fica desobrigada de fornecer a cesta básica ou vale-mercado ao empregado que tiver mais que 01 (uma) falta injustificada ao serviço durante o mês anterior.

Parágrafo Quinto: O empregador concederá a cesta básica ou vale-mercado durante 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do afastamento por acidente de trabalho ao empregado acidentado.

Parágrafo Sexto: A empregada em licença-maternidade fará jus ao recebimento da cesta básica ou vale-mercado pelo empregador.

Parágrafo Sétimo: A empresa concederá cesta básica ou vale-mercado durante 90 (noventa) dias a contar da data do afastamento por auxílio-doença ao empregado.

Parágrafo Oitavo: As disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste Termo Aditivo, não assegurando quaisquer direitos futuros, individuais ou coletivos, a qualquer título.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-FUNERAL

A partir de 1º de setembro de 2026, ficam reajustados em 4% (quatro por cento) os valores da cláusula 22ª da Convenção Coletiva de Trabalho aditivada (Auxílio-Funeral), que passam a ser os seguintes:

a) contribuição mensal devida pelas empresas ao Sindicato Profissional, prevista no Parágrafo Primeiro: R$ 17,68 (dezessete reais e sessenta e oito centavos) por trabalhador constante da folha de pagamento do período;

b) cobertura no caso de falecimento do(a) empregado(a), prevista no item 1 do Parágrafo Terceiro: R$ 1.768,00 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais);

c) cobertura no caso de falecimento do(a) cônjuge, prevista no item 2 do Parágrafo Terceiro: R$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo Único: Permanecem inalteradas todas as demais disposições da cláusula 22ª da Convenção Coletiva de Trabalho aditivada, inclusive quanto aos prazos, à forma de recolhimento, às penalidades e ao rateio de 60% (sessenta por cento) para o Sindicato Profissional e 40% (quarenta por cento) para o SINDICOSMÉTICOS-PR, cuja vigência fica prorrogada até 31 de agosto de 2027.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-CRECHE E AMAMENTAÇÃO

As empresas que não possuem creche própria ou que não forneçam tal benefício concederão Auxílio-Creche às empregadas que mantenham filhos(as) em creches, no importe limite de até R$ 160,16 (cento e sessenta reais e dezesseis centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro: Dado seu caráter indenizatório, o valor reembolsado não integrará a remuneração da empregada beneficiária para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Segundo: O reembolso será pago independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará no mês em que o filho completar 06 (seis) meses de idade ou cesse o contrato de trabalho, sendo válido o prazo de oito meses apenas para as empregadas que optarem pelo reembolso.

Parágrafo Terceiro: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como não implicará a incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por decisão da Assembleia dos Trabalhadores que aprovou a Pauta Reivindicatória para a renovação da convenção coletiva, da qual participaram associados e não associados, com fundamento no Artigo 513, item “e” da CLT e inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal, foi deliberado que as empresas descontarão de todos os seus empregados, filiados ou não ao Sindicato dos Trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, a importância equivalente a **2%** (dois por cento) do salário no mês de Novembro/2026 e mais **2%** (dois por cento) do salário no mês de Dezembro/2026, a ser recolhido até o décimo dia do mês subsequente ao mês referência de desconto.

É assegurado aos empregados não filiados ou sindicalizados o direito de não serem descontados os valores previstos acima, cabendo somente e exclusivamente a estes o direito de se oporem ou não, devendo fazê-lo

de forma expressa, individualmente a entidade profissional e a empresa, até dez dias contados do registro da presente termo aditivo da convenção perante o sistema mediador.

A Contribuição Assistencial referente aos trabalhadores situados nas cidades de Alto Paraná/PR, Altônia/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Araruna/PR, Astorga/PR, Bom Sucesso/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colorado/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Guaíra/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iporã/PR, Itambé/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaguapitã/PR, Jandaia do Sul/PR, Japurá/PR, Loanda/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Mariluz/PR, Mirador/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Esperança/PR, Nova Londrina/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranavaí/PR, Peabiru/PR, Pérola/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Pedro do Ivaí/PR, Sarandi/PR, Sertaneja/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tuneiras do Oeste/PR e Umuarama/PR, deverá ser recolhida pela empresa até as datas acima indicadas em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE **COLORADO**, na Caixa Econômica Federal, agência 1260, conta corrente 1339-2, de titularidade do sindicato laboral.

A Contribuição Assistencial referente aos trabalhadores situados nas cidades de Alto Piquiri/PR, Amaporã/PR, Cambira/PR, Itaguajé/PR, Jardim Olinda/PR, Maringá/PR, Paiçandu/PR, Paranapoema/PR, Perobal/PR, Planaltina do Paraná/PR, Sabáudia/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Mônica/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, São João do Caiuá/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, deverá ser recolhida pela empresa até as datas acima indicadas em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE **MARINGÁ** E REGIÃO, na Caixa Econômica Federal, agência 1756, conta corrente 00002724-1, de titularidade do sindicato laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As correções estabelecidas neste Termo Aditivo, relativas à correção salarial, aos salários normativos e à cesta básica, contemplam as reposições salariais e aumentos reais do período, aplicando-se integralmente o disposto na cláusula 55ª da Convenção Coletiva de Trabalho aditivada

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem válidas e sem alteração as demais cláusulas e condições estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, vigente até 31 de agosto de 2027.

Maringá/PR, 05 de outubro de 2026.

}

PAULO VICENTE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS IND QUIMICAS E FARMA DE COLORADO

PAULO VICENTE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE MARINGA E REGIAO/PR

ANDRE BALKOWISKI SCHUTZE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA DO ESTADO DO PARANA
SINDICOSMETICOS-PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO COLORADO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA MARINGA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.